ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, E APRIMORAMENTO DO SISTEMA TELESSAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência, Acesso à Informação e Aprimoramento do Sistema Telessaúde, com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para garantir a publicidade, a eficiência e a melhoria contínua do acesso dos cidadãos aos serviços de saúde prestados por meio digital.

Art. 2º A gestão e a execução do sistema de Telessaúde no Município serão guiadas pelos seguintes princípios:

I – Princípio da Transparência Ativa: O direito dos cidadãos de ter acesso facilitado a informações sobre a organização e o desempenho do serviço;

II – Princípio da Eficiência: A busca contínua pela otimização dos recursos e pela redução do tempo de espera para atendimento;

III – Princípio da Publicidade: A divulgação dos dados de interesse público relativos ao serviço;

IV – Princípio do Direito à Informação: Assegurar que o usuário compreenda o funcionamento do sistema e os canais de acesso.

Art. 3º Para a efetivação do princípio da transparência, o Poder Executivo manterá acessíveis aos cidadãos, preferencialmente em seu portal oficial e nos canais de comunicação do Telessaúde, informações sobre o serviço, incluindo, sempre que possível:

I – o número de vagas abertas e preenchidas diariamente em cada unidade de saúde;

II – o tempo médio de espera para agendamento e atendimento por especialidade;

III – o número total de atendimentos realizados via Telessaúde por mês;

IV – os canais de comunicação para contato e suporte aos usuários;

V – os prazos médios de retorno e reagendamento de consultas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver e implementar mecanismos para o aprimoramento do sistema, tais como:

I – Sistemas de "fila virtual" ou de reagendamento automático para usuários que não obtiverem sucesso na marcação inicial;

II- Mensagem automática no sistema, da inclusão em uma lista de espera informativa, de um SMS, ou qualquer outro meio que a gestão julgue eficiente e viável.

III – Campanhas educativas para orientar a população sobre o uso correto do sistema de Telessaúde, incluindo horários de agendamento e formas de acesso digital.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 5º O Poder Executivo consolidará os dados de desempenho do sistema de Telessaúde e os apresentará em seus relatórios de gestão de saúde, em conformidade com a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ante ao compromisso prevalecente desta Exímia Casa Legislatória na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e críveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O coevo Projeto de Lei propõe instituir a política municipal de transparência, acesso à informação, e aprimoramento do sistema telessaúde, no âmbito do município de Campina Grande, bem como, adotando outras providências correlatas.

Assim sendo, a presente Propositura Legislativa, tem por fito instituir a Política Municipal de Transparência, Acesso à Informação e Aprimoramento do Sistema de Telessaúde no âmbito do Município de Campina Grande, como instrumento de fortalecimento da gestão pública, ampliação do controle social e modernização dos serviços de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a atuação da Administração Pública. Dentre esses, destaca-se o princípio da publicidade, diretamente relacionado ao dever estatal de garantir transparência ativa e passiva, assegurando à população o amplo acesso às informações de interesse coletivo ou geral.

Nesse sentido, o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade. Ademais, o art. 37, §3º, inciso II, reforça a necessidade de disciplinar as formas de participação do usuário na Administração Pública, especialmente quanto ao acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Insta ressaltar que no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação, impondo aos entes federativos o dever de promover a transparência, inclusive mediante o uso de tecnologias da informação. Assim, o presente projeto visa consolidar, no plano municipal, mecanismos efetivos de transparência e governança digital, alinhando o Município de Campina Grande às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

Paralelamente, a proposta contempla o aprimoramento do sistema de Telessaúde, ferramenta estratégica para ampliação do acesso aos serviços de saúde, sobretudo em contextos de desigualdade territorial e limitação de recursos. A iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, convêm destacar que o art. 198 da Constituição Federal define as diretrizes do Sistema Único de Saúde, dentre as quais se destacam a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade. O fortalecimento da Telessaúde contribui diretamente para a concretização desses objetivos, ao permitir maior capilaridade no atendimento, otimização de recursos e ampliação do acesso da população a serviços especializados, por meio do uso de tecnologias digitais.

Não obstante, ressalte-se, ainda, que a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de saúde encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 23,

inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

Dessa forma, a instituição de uma política municipal que integre transparência, acesso à informação e inovação tecnológica na área da saúde revela-se medida necessária, oportuna e alinhada aos princípios constitucionais, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Por todo o exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual, espera-se o apoio dos nobres vereadores, para aprovação do presente Projeto de Lei. Por tais razões, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Destarte, ante as razões exposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Saúde, e igualdade de gênero ,bem como, de proteção e anteparo dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana, direitos sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social e público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente